



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

PROTOCOLO Nº: 0528026025/2015

AUTORIZAÇÃO GERAL Nº 0528026022/2015

IDENTIFICAÇÃO:

NOME DO EMPREENDEDOR: Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ/CPF: 88.084.942/0001-46

EMAIL: gab.projetos@pinheiromachado.rs.gov.br **TEL:** (53)32483500

ENDEREÇO: Rua: Nico de Oliveira nº 763

BAIRRO: Centro **CEP:** 96470-000

MUNICÍPIO: Pinheiro Machado-RS

RESPONSÁVEL TÉCNICO: Ana Maria S C Chafado

PROFISSÃO: Engenheira Civil

Nº REGISTRO: CREA 149.285

ATIVIDADE: 3457-00 Obras de urbanização e via urbana.

INFORMAÇÃO:

Trata-se de solicitação do **Sr. José Felipe da Feira**, Prefeito Municipal de Pinheiro Machado- RS, para **AUTORIZAÇÃO DE REPARAÇÃO DE ESTRADA RURAL**, em um traçado já existente para o rebaixamento e nivelamento de 270 metros de estrada denominada **Passo do Machado –PCM 307**, compreendido entre as coordenadas latitude 31° 32'25.22"S, longitude 53° 15'27.45"O e latitude 31° 32'18.60"S, longitude 53° 15'21.38"O.

A reparação será de acordo com as especificações técnicas constantes nos autos do Processo administrativo, somos favoráveis em conceder a Autorização, atendendo as condicionantes nominadas na Autorização anterior Nº 0926008/2014 pelo motivo dar continuidade nas obras suspensas em virtude do decreto Municipal nº 378, de 27 de abril de 2015.

Prazo da Licença: 90 dias.

Fica **AUTORIZADA A REPARAÇÃO DA ESTRADA RURAL**, desde que sejam atendidas as condições e restrições da autorização anterior nº 0926008/2014 e das abaixo relacionadas.

CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

1. Quanto a Autorização:

- 1.1. cópia desta Autorização deve permanecer no local da obra;
- 1.2. em caso de acidente ou incidente com risco de dano ao meio ambiente, a Administração Municipal deverá atender e mitigar o ocorrido com supervisão do responsável técnico;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

1.3 As obras propostas de implantação de infraestrutura do arruamento urbano deverão obedecer às especificações contidas no memorial descritivo e plantas apresentadas nos autos do respectivo processo;

1.4 O local do empreendimento deverá receber sinalização de segurança, na fase da obra;

1.5 As obras deverão receber efetivo acompanhamento do responsável técnico a Engenheira Civil **ANA MARIA DE SOUZA CORREA CHAFADO** CREA-RS 149.285 via ART nº 7601290.

Observações Gerais:

Havendo alteração nos atos constitutivos, cópia da mesma deverá ser apresentada, imediatamente, ao DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento.

Esta Autorização não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Qualquer alteração significativa na atividade deverá ser informada a este Departamento.

Caso haja mudança significativa na atividade, descumprimento de alguma restrição contida acima ou mudanças na legislação ambiental ora em vigor, este documento poderá ser revisado e revogado por este Departamento.

Este documento perderá a validade caso dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

Deverá ser respeitada a Lei Estadual 9519/92, com referência às espécies imunes ao corte e a Lei Federal 4771/65, com referência às faixas de preservação permanente de cursos d'água. Caso houver necessidade de alteração da vegetação ao longo do percurso de implantação, deverá ser solicitada a respectiva autorização do Departamento Meio Ambiente.

Esta Autorização deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Em: 28 de maio de 2015.

Cássio Câmara Garcia
Secretário Municipal de Agropecuária e Meio
Ambiente em Exercício

Suelem Borges Manetti
Licenciadora Ambiental do Município de Pinheiro
Machado